DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Tutelar 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

RESOLUÇÃO DE ORIENTAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES
EDITAL 03/2023

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal nº 1.765/2019 e suas alterações, assim como previsto no EDITAL 01/2023, conjuntamente com a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, **RESOLVE:**

I - TORNAR PÚBLICO AS ORIENTAÇÕES FINAIS AO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELEIÇÃO

Art. 1º - O período de campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar se encerrará às 22h00min do dia 29/09/2023, sendo vedada a realização de campanha na véspera e no dia da eleição.

Art. 2º. - As eleições dos membros do Conselho Tutelar de Rubiácea / SP realizar-se-ão no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h, nos seguintes locais de votação:

I - No Centro de Referência da Assistência Social – CRAS - Praça do Café, 101 centro, Rubiácea / SP;

II - Escola Municipal Renato de Freitas - Av. São João, s/n . Caramuru - Rubiácea / SP

Art. 3º. Estão aptos a participar da votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral com domicilio no município.

§ 1º. O Cartório Eleitoral disponibilizara ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente lista constando os nomes dos eleitores aptos a votarem nesse processo eleitoral.

§ 2º. Eleitores que tiverem pendências com a Justiça Eleitoral não terão os nomes constados nas listas e não poderão votar.

Art. 4º. Para votar o eleitor deverá apresentar à mesa receptora, obrigatoriamente, um documento oficial com foto (RG, CHN. E-Título);

Art. 5º. Registrada presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

§ 1º. Terão preferência para votar:

I – os candidatos e candidatas;

II – os servidores e servidoras;

III - os policiais militares em serviço;

IV - as idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos;

V – as pessoas enfermas;

VI – as pessoas com deficiência;

VI I- as pessoas obesas;

VIII – as gestantes;

IX – as lactantes;

X - as pessoas com crianças de colo.

§ 2º. A preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados as idosas e os idosos com mais de 80 anos, que terão preferência sobre as(os) demais, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

§ 3º. O direito de preferência é extensivo à(ao) acompanhante da pessoa com deficiência ou atendente pessoal, tão somente quando do acompanhamento de eleitora ou eleitor com deficiência.

Art. 6º. Serão considerados nulos os votos do eleitor que marcar mais de um dos candidatos disponíveis na cédula ou rasurar a mesma, aplicando-se, ainda, as demais regras convencionais, adotadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º. No dia da eleição, o Presidente da mesa receptora deverá estar presente no local designado pela Comissão Eleitoral 01 (uma) hora antes da aberturados trabalhos, e verificará se o material necessário está em ordem e disponibilizará a urna para vistoria dos fiscais, lacrando-a imediatamente, conforme procedimento da Lei Eleitoral.

Parágrafo único. Neste momento, será lavrado o termo de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa, do mesário e dos fiscais que vistoriaram a urna antes da lacração da mesma.

CAPÍTULO II

DA MESA RECEPTORA

Art. 8º. As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e dois mesários, indicados previamente pela Comissão Eleitoral dentre os servidores da Administração Pública.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados Presidentes e mesários os candidatos e seus respectivos parentes até o terceiro grau de parentesco.

Art. 9º. A publicação da convocação de membros titulares e suplentes da Mesa Receptora será realizada até o último dia útil do mês de setembro.

Art. 10º. Compete às mesas receptoras:

I- Registrar ata de abertura e de encerramento das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, número de eleitores, bem como eventuais ocorrências;

II- Receber os eleitores;

III- Conferir os documentos dos eleitores;

IV- Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

V- Habilitar o eleitor para que este possa se dirigir até a cabine de votação e votar.

Art. 11. Compete ao Presidente da mesa receptora garantira ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da mesa receptora suspender as atividades na hipótese de situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 12. Em cada local de votação será afixada listagem

com nome, número e nome de urna dos candidatos.

Art. 13. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

Art. 14. O credenciamento dos fiscais e dos candidatos dar-se-á perante Mesa receptora com a apresentação de crachá de identificação emitido pelo CMDCA.

Art. 15. Fica vedado aos candidatos permanecerem nos locais de votação ou nas proximidades, além do tempo necessário para realizar seu próprio voto, sendo que esses poderão ser representados por seus fiscais durante o processo de votação e no acompanhamento da contagem de votos;

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A fiscalização poderá ser exercida por fiscais devidamente credenciados junto ao CMDCA;

§ 1º. Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A credencial de fiscal conterá o nome completo, logo do Conselho Tutelar e Brasão do município;

Art. 17. Para confecção das credenciais que identificarão os fiscais, cada candidato deverá apresentar na sede do CMDCA ou da Secretaria de Assistência Social, entre os dias 21 e 26 de setembro de 2023, requerimento simples, por escrito, solicitando o cadastramento de até 04 fiscais, contendo as seguintes informações:

I- Nome Completo do Fiscal;

II- Número do RG e CPF (na ausência do RG, qualquer documento oficial com foto);

III- Número de contato telefônico.

§1º. A solicitação de credenciamentos dos fiscais também poderá ser feita por meio do e-mail: social@rubiacea.sp.go.br , no mesmo prazo citado acima e contendo as mesmas informações solicitadas.

§ 2º. O credenciamento de Fiscais não é obrigatório e cabe ressaltar que qualquer cidadão, eleitor, poderá apontar, denunciar ao CMDCA possíveis irregularidades ou a realização de atos vedados aos candidatos, bem como de terceiros que favoreçam os mesmos;

§ 3º. As credenciais dos fiscais deverão ser retiradas na sede do CMDCA no dia 29 de setembro de 2023 das 9h às 16h, Secretaria de Assistência Social, sito a Praça do Café, 101 – sede do CRAS.

§ 4º. Os Fiscais que desejarem acompanhar o ato de lacração da urna deverão se apresentar no local de votação às 7h, ou seja, 1h antes do início da votação.

§ 5º. Para que não haja aglomeração só será permitida a presença de no máximo 01 fiscal por candidato em cada local de votação;

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 18. Encerrada a votação, o Presidente da mesa, juntamente com os demais Mesários, deverão realizar a lacração da Urna preparando-a para o transporte até a Mesa de Apuração, para que se realize a contagem de votos pela Junta Apuradora.

Art. 19. Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após o término da votação, assim que o último eleitor sair das dependências do local de votação. Ficando no local somente os membros CMDCA e Comissão Eleitoral presentes, membros da Junta Apuradora e os Fiscais indicados pelos candidatos.

§ 1º. A apuração acontecerá no mesmo local de votação.

§ 2º. Cumprido o procedimento estabelecido no *caput* deste artigo, imediatamente será lavrado o termo de encerramento dos trabalhos da Junta Apuradora, devendo esse ser assinado pelos membros da Comissão Eleitoral presente e membros da Junta Apuradora, contendo as seguintes informações:

I - Número de eleitores que votaram;

II - Número de votos nulos;

III - Número de votos válidos;

IV - Ordem de votação recebida pelos candidatos, iniciando-se pelo mais votados;

Rubiácea, 20 de setembro de 2023.

_____

PATRÍCIA MORAES VERGA FELISMINO

PRESIDENTE DO CMDCA RUBIÁCEA

.....